



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 06/2022-CMA)

LEI Nº. 3.538 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Súmula: "Altera a lei municipal nº 573, de 16 de maio de 1977 em seu artigo 1º, destituindo o feriado municipal de 2 de novembro, de acordo com a nova redação conferida pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que institui o mesmo como feriado nacional e institui o feriado religioso municipal de São Francisco de Assis nos termos da Lei 9.093, de 12 de setembro de 1995".

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 573, de 16 de maio de 1977, que fixa os feriados no Município de Andirá, excluindo o dia 2 de novembro por ser considerado feriado nacional de acordo com a nova redação conferida pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e institui o feriado religioso de São Francisco de Assis, e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - São considerados feriados no Município de Andirá, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, com a nova redação conferida pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, os dias: 20 de janeiro, consagrado ao Padroeiro, 04 de outubro, consagrado ao dia de São Francisco de Assis, sexta-feira da semana santa e Corpus Christi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de março de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal